



**ATA da análise do Recurso impetrado pelo candidato
Erivelto Diego do Amarante, relativo ao resultado da Prova
de Títulos, EDITAL N° 04/2025/UFAM - Magistério Superior
- área de conhecimento: Ciência Política.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na sala de Reuniões do Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais - IFCHS, Bloco Eulálio Chaves, teve início a reunião da Comissão de Concurso para a Carreira de Magistério Superior - CCCMS, com a presença da Professora Doutora Carolina Cassia Batista Santos (Presidente), Professor Doutor Pedro Rodolfo Fernandes da Silva (Membro) e Professora Doutora Márcia Regina Calderipe Farias Rufino (Membro) para análise do RECURSO impetrado pelo candidato Erivelto Diego do Amarante, requerendo desclassificação dos candidatos n° 188 e n° 736 e consequente adequação da lista de classificação da Prova de Títulos do Concurso Público destinado ao preenchimento de vaga na carreira do Magistério Superior, objeto do Edital N° 04/2025/UFAM - área de conhecimento: Ciência Política. Após a análise do recurso encaminhado por correio eletrônico para o endereço secretariaifchs@ufam.edu.br, a CCCMS diligenciou à Banca Examinadora para os devidos esclarecimentos. De todo colhido dos autos, a CCCMS pontua o seguinte. A pontuação atribuída aos títulos entregues pelos candidatos cumpriu rigorosamente o que prevê o artigo 47 da Resolução 026/2008 CONSUNI. Além disso, o Edital que rege o certame, no seu item 4, não condiciona a inscrição de candidato à entrega de título acadêmico, cuja previsão de apresentação está prevista no item 15.5 para o momento da posse. A exigência de diploma de curso superior não tem por objetivo impedir a participação de candidato nas provas, mas sim assegurar que, no momento de assumir o cargo, ele detenha a formação adequada ao desempenho das funções; por isso, tal requisito somente pode ser exigido na posse, conforme precedentes do STJ e do STF. Veja-se, por exemplo, a Súmula 266 STJ, *in verbis* "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público". Diante do exposto, o presente opinativo é pelo NÃO ACOLHIMENTO do recurso ora interposto pelo recorrente, a manutenção das pontuações atribuídas e da lista de classificação da Prova de Títulos. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e 30min a Presidente encerrou a reunião e eu, Pedro Rodolfo Fernandes da Silva, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos membros da Comissão.


Prof. Dra. Carolina Cassia Batista Santos (Presidente)


Prof. Dr. Pedro Rodolfo Fernandes da Silva (Membro)


Prof. Dra. Márcia Regina Calderipe Farias Rufino (Membro)